

SERENA PARTICIPAÇÕES S.A.
1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CNPJ nº 52.620.560/0001-42

SANDRO TONNUS CAVALARI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23/990044 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.508.778-42, residente e domiciliado à rua Santo André, nº 55, apto. 171, Centro, Santo André/SP, CEP nº 09.020-230, na qualidade de Diretor da SERENA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima sediada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua dos Pinheiros, nº 498, conj. 42 e 3VGS, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP nº 05.422-902, e devidamente inscrita na receita federal sob o CNPJ nº 52.620.560/0001-42, em obediência às deliberações tomadas pelos acionistas em sede de assembleia geral extraordinária ocorrida aos 09/02/2024, PROMOVE a alteração e a posterior consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme se segue:

1. Consoante deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 09/02/2024, mediante aprovação unânime dos acionistas da Companhia, alterou-se o artigo 10, do Estatuto Social da SERENA PARTICIPAÇÕES S.A., que passará a vigor nos seguintes termos:

"Art. 10 - Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta pelo Diretor-Presidente da sociedade, que indicará, dentre quaisquer dos presentes, um ou dois indivíduos para servir(em) como secretário(s), desde que estes não sejam impedidos por lei."

2. Consoante deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 09/02/2024, mediante aprovação unânime dos acionistas da Companhia, removeu-se o artigo 12, do Estatuto Social da SERENA PARTICIPAÇÕES S.A., renumerando-se todos os demais dispositivos que se seguem.



3. Consoante deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 09/02/2024, mediante aprovação unânime dos acionistas da Companhia, alterou-se e reenumerou-se o artigo 14, do Estatuto Social da SERENA PARTICIPAÇÕES S.A., que passará a vigor nos seguintes termos:

“Art. 13 – Encerrados os trabalhos, será lavrada, em livro própria, a devida ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas que assim desejarem.”

4. Consoante deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 09/02/2024, mediante aprovação unânime dos acionistas da Companhia, alterou-se e reenumerou-se o artigo 17, alínea “c”, do Estatuto Social da SERENA PARTICIPAÇÕES S.A., que passará a vigor nos seguintes termos:

“Art. 16 - Compete à Diretoria:

c) a prática de atos que obriguem a sociedade, onere seus bens ou envolvam sua responsabilidade. Nestes casos, será indispensável a aprovação dos acionistas em assembleia especificamente convocada para este fim;”

5. Consoante deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 09/02/2024, mediante aprovação unânime dos acionistas da Companhia, alterou-se e reenumerou-se o artigo 18, do Estatuto Social da SERENA PARTICIPAÇÕES S.A., que passará a vigor nos seguintes termos:

“Art. 17 - A remuneração do(s) diretor(es) será estabelecida na forma do Contrato de Administração a ser celebrado entre este(s) e a Companhia, não sendo assegurado, de qualquer forma, a participação no lucro líquido da sociedade.”

E, tendo em vista das modificações ora ajustadas altera-se e consolida-se o Estatuto Social da Companhia nos moldes que se seguem:

ESTATUDO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

SERENA PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ nº 52.620.560/0001-42

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º - Com a denominação de SERENA PARTICIPAÇÕES S.A fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente e, nos casos omissos, pelas normas que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º – O objeto da sociedade são as atividades de administração de imóveis próprios, que inclui a compra, venda e aluguel, as atividades de holdings de instituições não financeiras.

Art. 3º - A sociedade terá sua sede na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 498, CJ 42 E 3VGS, bairro de Pinheiros, CEP 05422-902, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e depósitos em qualquer outra localidade do território nacional.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social da sociedade é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), subscrito e integralizado, dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Art. 6º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, observado o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do aviso no órgão oficial, e demais disposições pertinentes.

Art. 7º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.



CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 8º - São órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria;

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 9º - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria, na forma prevista em lei (art. 123 da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo primeiro – As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão todo 1º dia útil do mês de março de cada ano, que terá por objeto:

- a) tomar as contas dos administradores;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- d) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo segundo – As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas sempre que houver interesse da Companhia, e convocadas mediante publicações pela imprensa, e-mail, ou postal, na forma da lei, constando a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

Art. 10 - Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta pelo Diretor-Presidente da sociedade, que indicará, dentre quaisquer dos presentes, um ou dois indivíduos para servir(em) como secretário(s), desde que estes não sejam impedidos por lei.

Art. 11 - Nas Assembleias Gerais, os acionistas que não puderem comparecer poderão fazer-se representar por procuradores.

Art. 12 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo que os votos em branco não serão computados.



Art. 13 - Encerrados os trabalhos, será lavrada, em livro próprio, a devida ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas que assim desejarem.

Seção II - Da Administração - Conselho de Administração e Diretoria

Art. 14 - A companhia resolve não constituir um Conselho de Administração.

Art. 15 - A companhia será administrada por seus Diretores, que será de no mínimo 1 (um), com prazo de mandato de 2 (dois) anos, podendo ainda ser reeleitos, onde faram de forma isolada ou conjunta.

Parágrafo primeiro - A companhia elegera 1 (um) Diretor Presidente, podendo ainda por deliberação admitir outros diretores com respectivo cargo.

Parágrafo segundo - Os membros eleitos serão empossados pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

- a) a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade;
- b) a representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas, quer jurídicas, de direito público ou privado.
- c) a prática de atos que obriguem a sociedade, onere seus bens ou envolvam sua responsabilidade. Nestes casos, será indispensável a aprovação dos acionistas em assembleia especificamente convocada para este fim;
- d) o exercício de todos os demais direitos e deveres que a lei lhe confere.

Art. 17 - A remuneração do(s) diretor(es) será estabelecida na forma do Contrato de Administração a ser celebrado entre este(s) e a Companhia, não sendo assegurado, de qualquer forma, a participação no lucro líquido da sociedade.

Art. 18 - Os diretores deverão ficar dispensados de caução durante sua investidura no mandato.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 19 - A companhia manterá o conselho fiscal não permanente.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E LUCROS

Art. 20 - O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado um balanço patrimonial, com demonstrativo dos lucros e perdas, do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos.

Parágrafo único - Poderão ser feitos balanços intermediários sempre que a administração julgar oportunos.

Art. 21 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo único - é assegurado aos acionistas o dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- a) importância destinada à constituição da reserva legal; e
- b) importância destinada à formação da reserva para contingências, quando existente, e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 22 - Se houver dissolução da sociedade, a Assembleia Geral designará o liquidante e designará Conselho Fiscal que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.


Parágrafo único - Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social de Constituição, em 03 (três) vias de igual teor e forma.



São Paulo/SP, 09 de fevereiro de 2024.

[Página de assinaturas, alteração e consolidação do Estatuto Social da SERENA PARTICIPAÇÕES S.A., datada de 09/02/2024].



SANDRO TONNUS CAVALARI
Diretor da SERENA PARTICIPAÇÕES S.A.